

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 009

Processo nº 142/2014

Projeto de Lei nº 093/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Institui o Outubro Rosa no Município de Itapevi e dá outras providências".

Autores: Paulo Rogério de Almeida, Camila Godói, Erondina Ferreira Godoy e Inácia Maria Nunes dos Santos.

Projeto 25/13 + Anexos

Autógrafo 062/14

OK (v)

Lei nº 142 de 2014, de 25 de outubro de 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -
PROJETO DE LEI Nº 93/2014

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 019

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS APROVA A SEGUINTE LEI:



Súmula: "Institui o Outubro Rosa no Município de Itapevi e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Redação
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle
14/10/14	
Presidente	

Autores: Paulo Rogério de Almeida – PV
Camila Godói da Silva – PSB
Inácia Maria Nunes dos Santos – PV
Erondina Ferreira Godoy – PSD

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapevi, o Outubro Rosa.

Art. 2º Deverá ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de outubro e deverá se denominar Dia Municipal do Outubro Rosa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 09 de setembro de 2014.

DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho - PV"

Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

CAMILA GODOI DA SILVA

"Prof.^a Camila - PSB"

Vereadora

ERONDINA FERREIRA GODOY

"Tininha - PSD"

Vereadora

INÁCIA MARIA NUNES DOS SANTOS

"Inácia - PV"

Vereadora

PROTÓCOLO

10 OUT. 2014

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Egrégia Casa de Leis.

Douto Edil.

Apresento para apreciação e futura aprovação por Vossas Excelências o projeto trazido á baila.

No Brasil, as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas, muito provavelmente porque a doença é diagnosticada em estágios avançados. Na população mundial, a sobrevida média após cinco anos é de 61%. Para fazer frente aos índices alarmantes de mortes por causa do câncer de mama surgiu o Outubro Rosa, nome do movimento internacional que é comemorado em todo o mundo. A cor – rosa – é uma alusão ao câncer de mama, representado pelo laço cor-de-rosa, símbolo da luta contra a causa do câncer.

Temos o compromisso de fazer projetos que busquem melhora a qualidade de vida da população, sobretudo daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social. A informação precisa chegar de forma que todos tenham acesso e, para isso, se faz necessário utilizarmos todos os recursos disponíveis.

Portanto, de forma mui respeitosa, pedimos o apoio de todos os pares desta cas para aprovação deste projeto, pois é através do engajamento de todos em prol de um objetivo, no caso prevenção do câncer de mama, que poderemos ser um marco na história da prevenção no Município de Itapevi.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 09 de setembro de 2014.

DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

"Professor Paulinho – PV"

Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

CAMILA GODOI DA SILVA

"Prof.ª Camila – PSB"

Vereadora

ERONDINA FERREIRA GODOY

"Tininha – PSD"

Vereadora

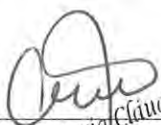
INÁCIA MARIA NUNES DOS SANTOS

"Inácia – PV"

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 93/2014**,
foi autuado e registrado como processo **número 142/2014**.

Itapevi, 10 de setembro de 2014.


Carimbo e Assinatura de
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi
do funcionário

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia
14/10/2014, após o que, deverá ser **encaminhado**
às Comissões competentes.

Itapevi, 10 de setembro de 2014.


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 14 de setembro de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr.

Anderson Cavanha, para ser
Relator do Presente Projeto de Lei.

Camila Godoi da Silva

Camila Godoi da Silva

Presidente

JUNTADA

Junto aos autos:

- 1 - Emenda Nº 03/2014 ;
- 2 - _____ ;
- 3 - _____ ;
- 4 - _____ ;
- 5 - _____ ;

Itapevi, 29 de outubro de 2014.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 069

EMENDA Nº 01/2014, AO PROJETO DE LEI Nº 93/2014.

Pela presente e na forma do art. 177 inciso *IV*, do Regimento Interno desta Casa, **Proponho Emenda Modificativa** ao art. 5º do Projeto de Lei nº 093/2014 que passa a ter a seguinte redação:



“Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015”.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de outubro de 2014.


Paulo Rogério de Almeida
Vereador Prof. Paulinho - PV
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 079

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 93/2014

Ementa: Institui o Outubro Rosa no Município de Itapevi e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereador Paulo Rogério de Almeida, Camila Godoi da Silva, Erondina Ferreira Godoy e Inácia Maria Nunes dos Santos que dispõe sobre inclusão no calendário Oficial de Eventos do Município o Dia Municipal do Outubro Rosa.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município, preocupando-se com a prevenção do câncer de mama das mulheres do município

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 089

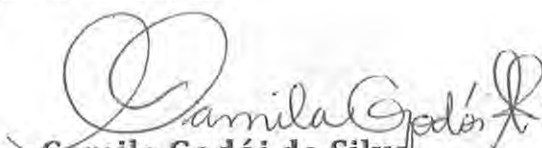
III - DECISÃO

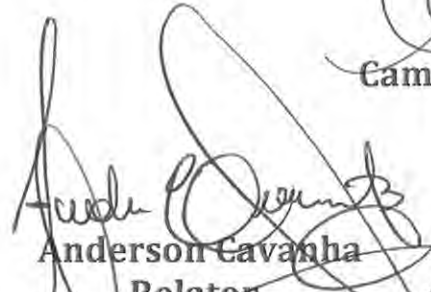
Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

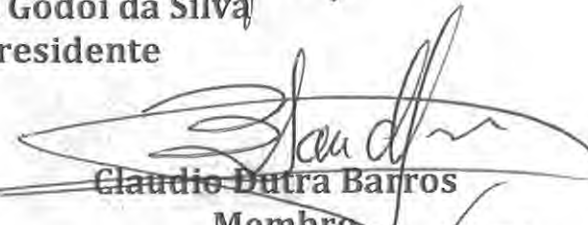
É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 29 de outubro de 2014

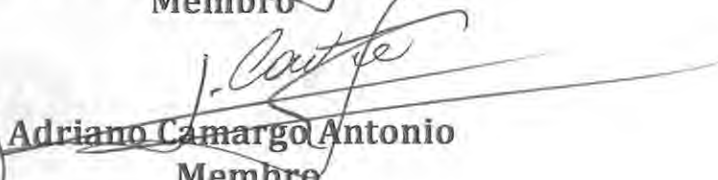
Comissão de Justiça e Redação


Camila Godói da Silva
Presidente


Anderson Cavanha
Relator


Claudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Adriano Camargo Antonio
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 29 de outubro de 2014.

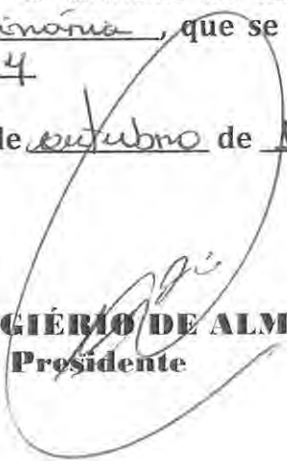


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Extraordinária, que se realizará no próximo dia 30/10/14.

Itapevi, 29 de outubro de 14.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente Projeto de Lei 093/14,
foi aprovado conforme ficha de Votação que ora se
junta aos autos;

2 - a Emenda Nº 001/14 ao presente Projeto de
Lei foi aprovada conforme ficha de Votação Nominal
que ora se junta aos autos;

3- foi expedido Autógrafo Nº 062 /2014
referente ao Projeto de
Lei nº 093/14 - do Legislativo.

Itapevi, 30 de outubro de 2014.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 119

Data: 30/10/14

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	<u>93</u> / <u>2014</u>
EMENDA Nº	/	AO PROJETO DE LEI Nº
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☐	☐	☒	☐
☐	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	ANTONIO CARLOS DE PAULO	☒	☐	☐	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☐	☐	☒	☐
☐	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐	JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☒	☐	☐	☐
☐	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS:

15

—

02

—


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 129

Data: 30/10/14

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (✓) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI

Nº 02 / 2014

PROJETO DE LEI

Nº /

EMENDA Nº 02 / 2014 AO PROJETO DE LEI Nº 93 / 2014

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

MOÇÃO

Nº /

REQUERIMENTO

Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☐	☐	☒	☐
☐	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	ANTONIO CARLOS DE PAULO	☒	☐	☐	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☐	☐	☒	☐
☐	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐	JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☒	☐	☐	☐
☐	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS: 15 — 02 —


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 130

AUTÓGRAFO N° 062/2014

Projeto de Lei n° 093/2014 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PV,
CAMILA GODOI DA SILVA - PSB, INÁCIA MARIA
NUNES DOS SANTOS - PV E ERONDINA FERREIRA
GODOY - PSD.

**"INSTITUI O OUTUBRO ROSA NO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário Oficial de Eventos do Município de Itapevi, o Outubro Rosa.

Art. 2º O Outubro Rosa deverá ser comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de outubro e deverá ser denominado como dia Municipal do Outubro Rosa.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por cota das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Itapevi, 30 de outubro de 2014.

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

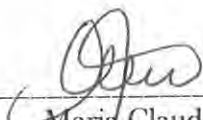
JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário

recebido
Adriana
06-11-14

JUNTADA

Junto aos autos Mensagem nº 043/2014:- "Veto
Parcial ao Projeto de Lei nº 093/2014".

Itapevi, 27 de novembro de 2014.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

SECRETARIA DE
GOVERNO

A Prefeitura
por todos, todos por

Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

27 NOV 2014
Cleide Martins P. da Silva
Auxiliar Legislativo II
Câmara Municipal de Itapevi

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO
Em Plenário

24 MAR 2015

Presidente

MENSAGEM Nº 043/2014

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 159

Itapevi, 26 de novembro de 2014.

Assunto: **Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº 093/2014**
Autógrafo Nº 062/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei Nº 093/2014, que originou o Autógrafo Nº 062/2014, recaindo o veto apenas sobre os artigos 1º e 3º do referido projeto de lei.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria dos Ilustríssimos Vereadores, **Sr. Paulo Rogiério de Almeida** e **Sras. Camila Godói da Silva, Inácia Maria Nunes dos Santos, Erondina Ferreira Godoy**, é pretendido instituir o "Outubro Rosa" no município de Itapevi e dá outras providências.

Primeiramente, no tocante à iniciativa de Projeto de Lei, dispõe a Lei Orgânica

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

☒ Justiça e Redação

☐ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

☐ Finanças e Orçamento

☐ Fiscalização e Controle

02/12/14

Presidente

"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência..."



Este dispositivo legal está em perfeita consonância com o que determina nossa Carta Magna, que assim reza:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, resta claramente evidenciado que a lei pode realmente ser de iniciativa da Câmara Municipal de Itapevi, por se tratar de assunto de interesse local, não havendo, portanto, vício de iniciativa "in casu".

Contudo, em que pese a louvável intenção dos nobres Vereadores ao proporem o Projeto de Lei em comento, insta salientar que o mesmo não pode ser sancionado da forma como foi proposto, devendo ser parcialmente vetado, senão vejamos:

A Lei ora proposta, além de instituir a referida data comemorativa, determina:

"Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapevi o Outubro Rosa.

(...)

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação."

Caso o presente Autógrafo seja integralmente sancionado, esta Administração Pública terá que arcar com gastos imprevistos no orçamento municipal, com a eventual realização de eventos e atividades referentes à data criada. Também haverá gastos com a divulgação dos citados eventos e atividades.

Assim, o autógrafo em estudo, ao criar despesas ao Poder Executivo, acaba por invadir competência privativa do Chefe deste Poder.



Dessa forma, após análise do controle de competência, temos que o referido autógrafo teria de ser originado pelo Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

"Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIV - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento a fiscalização e a arrecadação de tributos;"

Assim, ao dispor sobre geração de despesas públicas, a Lei ora pretendida versa sobre matéria privativa do Poder Executivo, havendo, portanto, flagrante vício de iniciativa no Autógrafo em comento.

Como se não bastasse o que reza a Lei Maior do Município, também a Constituição do Estado de São Paulo, determina que:

"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos"

Assim, tanto a Lei Orgânica de Itapevi quanto a Constituição Bandeirante, determinam que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo - a quem cabe avaliar a possibilidade, a conveniência e oportunidade no planejamento e na administração - a iniciativa de Leis que disponham sobre aumento de despesas públicas.

Insta salientar que a autonomia legislativa municipal deve observar tanto as regras contidas na Constituição Estadual quanto na Carta Magna Federal, conforme disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.



Deste modo, não cabe ao Poder Legislativo atuar sobre assuntos da esfera de competência privativa do Executivo, em respeito ao princípio da independência e separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual), bem como o art. 25 (acima transcrito), plenamente aplicáveis aos Municípios por imposição do art. 144, ambos da Constituição do Estado.

Sobre a iniciativa legislativa do Poder Executivo, leciona o emérito Professor Hely Lopes Meirelles:

*"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira,** criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre seu regime funcional, criem ou aumentem despesa, ou reduzam a receita municipal."* (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 11ª edição, grifos nossos).

Transferindo o tema ao Poder Judiciário, vemos que também o entendimento de nossos Tribunais é manso e pacífico neste sentido. Em que pese às incontáveis decisões análogas, cabe trazermos à baila um julgado, apenas a título exemplificativo:

*"Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei nº 4.533, do Município de Suzano - Projeto de autoria de vereador - Veto pelo Prefeito - Derrubada do veto pela Câmara - Criação da campanha "Suzano, uma Cidade mais segura" - Vício de iniciativa. A lei criada por indução do Poder Legislativo, em matéria de competência exclusiva do Poder executivo e **que estabelece despesa pública sem apontar os recursos***



**públicos indispensáveis para a sua
execução, evidencia vício de iniciativa
caracterizador de sua
inconstitucionalidade. Ação
procedente."** (TJSP, ADI 0057501-
92.2012.8.26.0000, Rel Des. Itamar
Gaino, julg. 17/04/13)

Uma vez que o evento não constava no Calendário Oficial do Município, não existe dotação orçamentária para sua realização, ressaltando ainda que, para a realização de estudo de impacto orçamentário financeiro, seria necessária estimativa da despesa a ser gerada, o que não foi feito no presente caso.

Repise-se que tais despesas não foram consideradas quando realizados os cálculos para o estudo da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Toda geração de despesa deve obedecer requisitos legais que prezam pela responsabilidade na gestão fiscal e que têm como objetivo garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Porém, não há no orçamento vigente dotação própria para abarcar as despesas decorrentes da aplicação da Lei ora pretendida, tampouco foi especificado no projeto a estimativa da despesa a ser gerada ou as fontes de custeio para supri-las, devendo ser vetado, por tal motivo, o artigo 1º do Autógrafo nº 062/2014.

Por derradeiro, o artigo 3º do Autógrafo em comento determina que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei a ser promulgada, no prazo de 60 dias.

Contudo, com o veto ao artigo 1º, não há matéria a ser regulamentada no presente texto legal, motivo pelo qual também o artigo 3º deve ser vetado.



Porém, não há no orçamento vigente dotação própria para abarcar as despesas decorrentes da aplicação da Lei ora pretendida, tampouco foi especificado no projeto a estimativa da despesa a ser gerada ou as fontes de custeio para supri-las, devendo ser vetados, por tal motivo, os artigos 1º e 3º do Autógrafo N°062/2014.

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei N°093/2014, de autoria dos Ilustríssimos Vereadores, **Sr. Paulo Rogiério de Almeida** e Sras. **Camila Godói da Silva, Inácia Maria Nunes dos Santos, Erondina Ferreira Godoy**, que originou o Autógrafo N°062/2014, fica VETADO PARCIALMENTE, ou seja, apenas os artigos 1º e 3º do referido projeto de lei.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



JACI-TADEU DA SILVA
PREFEITO

AO EXMO. SR.

DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CERTIDÃO

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 219

Certifico e dou fé que o presente Veto, foi lido no
EXPEDIENTE da Sessão Ordinária do dia
02/12/2014.

Itapevi, 02 de dezembro de 2014.

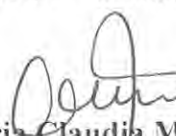


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o Veto Parcial ao presente de Projeto de Lei, constou na Ordem do Dia das Sessões Ordinárias dos dias 24/02, 03, 10 e 17/03 e não foi deliberado por falta de quórum na Ordem do Dia.

Itapevi, 17 de março de 2015.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 24/03/2015.

Itapevi, 17 de março de 2015


Julio Cesar Portela
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 840

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 093/2014

Ementa: "Institui o Outubro Rosa no Município de Itapevi e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO**, conforme razões a seguir:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Veto Parcial ao Projeto de Lei 093/2014, que assim dispõe: "Institui o Outubro Rosa no Município de Itapevi e dá outras providências".

O Projeto de Lei em questão originou o Autógrafo 062/2014, o qual foi vetado Parcialmente pelo Poder Executivo, recaindo o veto sobre os arts. 1º e 3º, sob a alegação de ofensa a Legislação Federal.

É o relatório.

II – VOTO

Não há o que se discutir quanto ao objetivo da propositura, a qual deve ser considerada louvável, tendo em vista que pretende mobilizar a população para prevenção do câncer de mama.

Cabe ressaltar, no entanto, que após análise dos autos restou demonstrada a fundamentação das razões do veto parcial.

Assim, Nobres Pares, o Veto Parcial **deve ser mantido**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

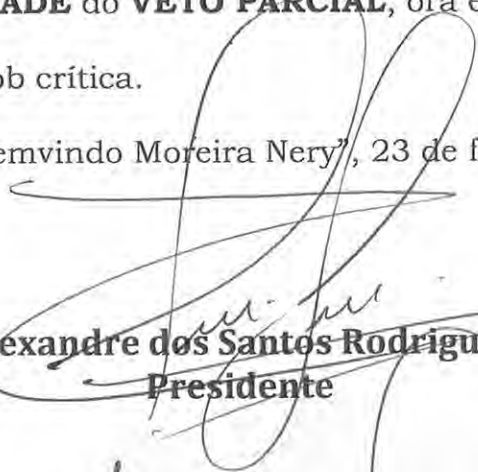
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 250

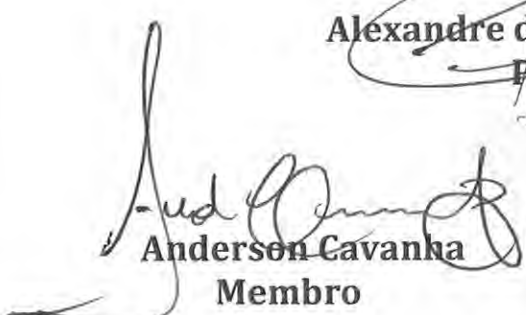
III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **LEGALIDADE** do **VETO PARCIAL**, ora em exame.

Ê o parecer, sob crítica.

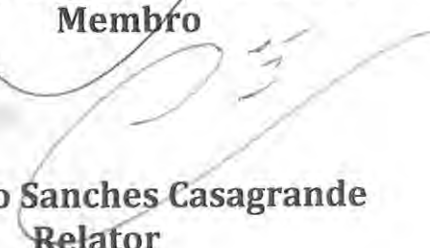
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 23 de fevereiro de 2015


Alexandre dos Santos Rodrigues
Presidente


Anderson Cavanha
Membro


Paulo Rogério de Almeida
Membro

Luciano de Oliveira Farias
Membro


Eduardo Sanches Casagrande
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 260

Data: 24/03/15

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº <u>93</u> / <u>2014</u>
PROJETO DE LEI	Nº _____ / _____
EMENDA Nº _____ / _____ AO PROJETO DE LEI Nº _____	Nº _____ / _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº _____ / _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____ / _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº _____ / _____
MOÇÃO	Nº _____ / _____
REQUERIMENTO	Nº _____ / _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☐	☒	☐	☐
☐	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	ANTONIO CARLOS DE PAULO	☒	☐	☐	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☐	☒	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☐	☒	☐	☐
☐	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☐	☐	☒	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐	JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☐	☒	☐	☐
☐	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐

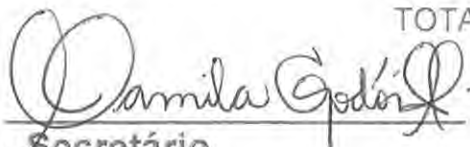
TOTAL DE VOTOS:

12

04

01

—


Secretário

CERTIDÃO

Certifico e dou fê:

1-o Veto Total contido na Mensagem 043/2014, levado a efeito na Sessão Ordinária do dia 24/03/15, foi MANTIDO, conforme ficha de Votação Nominal que ora se junta aos autos:

2-foi expedido Ofício 079/2015 ao Executivo Municipal.

Itapevi, 24 de março de 2015.


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei 2.310, de 31 de março de 2015.

Itapevi, 31 de março de 2015.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 290

Secretaria

Ofício nº 079/2015

Assunto: Mensagem 43/2014 - Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 093/2014

– Autógrafo nº 062/2014.

Itapevi, 24 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

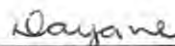
Pelo presente, informo a Vossa Excelência que o Veto Parcial contido na Mensagem supra, referente ao autógrafo nº 062/2014, submetido à apreciação do Plenário em Sessão Ordinária levada a efeito nesta data **FOI MANTIDO**.

Certo do pronto atendimento e costumeira atenção aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JULIO CESAR PORTELA
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
JACI TADEU DA SILVA
DD. Prefeito Municipal de Itapevi
Nesta

Secretaria de Governo
Prefeitura Municipal de Itapevi
RECEBIDO
25 / 03 / 15

Funcionário SG



LEI N°2.310, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS
VEREADORES, SR. PAULO ROGIÉRIO DE
ALMEIDA - PV, CAMILA GODOI DA SILVA
- PSB, INÁCIA MARIA NUNES DOS SANTOS
- PV E ERONDINA FERREIRA GODOY -
PSD)

(INSTITUI O OUTUBRO ROSA NO
MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - (VETADO)

Art. 2° - O Outubro Rosa deverá ser
comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de
outubro e deverá ser denominado como dia Municipal do
Outubro Rosa.

Art. 3° - (VETADO)

Art. 4° - As despesas com a execução
da presente Lei correrão por conta das verbas
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, ficando revogadas as disposições
em contrário.

SECRETARIA DE
GOVERNO

A Prefeitura
por todos, todos por

Itapevi



Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 319

Prefeitura do Município de Itapevi, 31 de março de 2015.


JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi,
afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio,
na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 31 de março de
2015.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
SECRETARIA DE GOVERNO